

O DIREITO DE PARCERIA

(Folha de São Paulo - 10/03/2004)

No momento em que está sendo aprovado, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei das PPP, a recente publicação da 2ª edição do livro do professor Arnoldo Wald e de seus colegas de escritório referente ao direito de parceria é de grande atualidade e relevância, destacando os resultados positivos da colaboração entre o Estado e a iniciativa privada, que podem ensejar verdadeira modificação da nossa economia.

Efetivamente, tanto quanto o combate à inflação, e em complemento ao mesmo, a introdução da parceria moderna no direito brasileiro pode ser o grande catalisador do desenvolvimento de nosso país, em clima de estabilidade econômica dominado pela moralidade pública e empresarial.

De fato, sob o prisma econômico, o Brasil está ainda sofrendo de um déficit infra-estrutural quase tão pernicioso quanto o déficit público, pelo fato de gerar gargalos de estrangulamento, que dificultam o bom funcionamento dos serviços públicos e, conseqüentemente, o aumento da produção e a adequada circulação de bens em geral.

Diante da falta de recursos dos poderes públicos e da conseqüente impossibilidade de realização imediata dos investimentos necessários para assegurar a adequada renovação e o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos, a solução adotada só poderia ser a instituição de um sistema de parcerias e de concessões.

A parceria permite a construção de novos equipamentos em todos os setores, substituindo-se a atuação administrativa pelo segmento privado, no tocante à construção de obras públicas e à manutenção dos serviços públicos.

As obras passam a ser construídas pela iniciativa privada, com seus recursos e suas técnicas de "management", suas modernas tecnologias e seu cuidado para evitar desperdício, tudo sob a fiscalização contínua das autoridades e dos usuários. Obtém-se assim redução de custos e maior aceleração na construção que obedece ao ritmo empresarial.

Além de transferir o ônus da construção das obras para as empresas privadas, o governo pode exigir a constante modernização e atualização das técnicas e dos equipamentos, correndo os riscos por conta dos empresários.

Além de permitir o uso de poupanças privadas e do crédito internacional numa época de grande liquidez, a parceria permite a redução do endividamento do Tesouro Nacional.

Há, assim, a substituição das empreitadas do passado pela parceria, que também constitui uma verdadeira revolução moral, pois, em virtude dela, alguns dos importantes fatores de corrupção deixam de existir.

Enquanto, na concessão, a parceria privada é compensada pelas tarifas, pagas pelos usuários, nas P.P.P. (Parcerias Público-Privadas), o construtor pode receber aluguéis, ou outra forma de compensação, do próprio Estado. Do mesmo modo que o arrendamento mercantil, a parceria pode, pois ser puramente financeira ou abranger aspectos operacionais oferecendo um leque fecundo de alternativas. Tem-se, assim, instrumento adequado para cada situação, atendendo-se às suas particularidades.

Ao lado da União Federal, vários Estados - em particular os de São Paulo e Minas Gerais - pretendem recorrer à parceria, já tendo aprovado ou estando em elaboração leis a respeito, de acordo com o modelo federal.

Finalmente, passa a haver, nas relações entre o Estado e o particular, uma nova concepção da parceria, com a união dos esforços de ambos para um fim comum de interesse social. Há, assim, no caso, um revigoramento e uma modernização de contrato dentro do Estado de Direito.

No seu livro, o Professor Arnoldo Wald, como soe acontecer com seus escritos, analisa em profundidade os aspectos jurídicos da parceria como instrumento do direito econômico, dando margem a novas reflexões dos juristas a respeito da recente evolução do contrato administrativo, permitindo a retomada do desenvolvimento econômico sem inflação.

A sociedade antecipa, assim, a realização de obras e serviços da maior importância social, em particular na infra-estrutura, podendo postergar o desembolso dos recursos, que será

compensado pelo aumento da produtividade e pela maior competitividade dos nossos produtos facilitando a sua exportação.